

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO IMÓVEIS - DESTINADO A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS – COBERTURA COMPREENSIVA

PRODUTO RESIDENCIAL

PRODUTO: 1406

SEGURADORA: CAIXA SEGUROS

APÓLICE PRESTAMISTA RESIDENCIAL – Válido para contratos adquiridos a partir de 18/02/2010

CLÁUSULA 11ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não indenizará os prejuízos, que decorram direta ou indiretamente de:

- a) Prejuízos decorrentes de ordem de autoridade pública, salvo para evitar agravamento ou propagação de danos cobertos por este seguro e quando os danos no imóvel decorrerem da execução de obras públicas;
- b) Danos materiais, corporais e morais, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
- c) Prejuízos decorrentes de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, guerrilha, revolução, rebelião, tumultos, ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio;
- d) No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas na alínea “c”, assiste à sociedade seguradora o direito de exigir do segurado a prova de que os prejuízos ou danos resultaram de causas independentes e não foram, direta ou indiretamente, produzidos pelas referidas ocorrências ou suas consequências;
- e) Prejuízos decorrentes de atos terroristas;
- f) No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem em virtude das ocorrências mencionadas na alínea “e”, cabe à seguradora comprovar, com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que a caracterize, a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que o ato tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- g) Prejuízos decorrentes de qualquer perda ou distribuição, danos consequentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material. Para fins, desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentado de fissão nuclear;
- h) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela cláusula 10ª. Riscos Cobertos.

- i) Prejuízos decorrentes de vícios de construção, entendendo-se como tais efeitos resultantes de infração às normas de projeto e / ou construção do imóvel.
- j) Os prejuízos decorrentes de fatores de risco ou dano existentes antes da contratação do seguro ou do agravamento destes danos.
- k) Os prejuízos decorrentes de atos ilícitos doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
- l) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes legais.
- m) Prejuízos decorrentes de má utilização falta de conservação, uso ou desgastes do imóvel.
- n) Dano Moral.
- o) Qualquer outro risco não mencionado na clausula 10ª – Riscos Cobertos.
- p) Alagamento por fatores externos como chuvas, pelo fato de janelas ou basculantes terem sido deixados abertos.
- q) Prejuízos causados direta ou indiretamente por cupim ou qualquer infestação de insetos e / ou microorganismos.
- r) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos.